## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007629-03.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Catarina Gomes da Silva Requerido: Clarinda Joaquin da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos de fls. 03/18.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos ativos financeiros supra indicados decorre do passamento de sua genitora Clarinda Joaquin da Silva, RG 16.836.669-1-SSP/SP, CPF 066.081.278-98, que ocorreu em 17/05/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 05.

A requerente é filha da falecida, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida deixou outros onze (11) filhos, que manifestou sua anuência ao pedido inicial conforme declarações de fls. 08/18, e um outro filho premorto. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos coerdeiros nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Clarinda Joaquin da Silva, a ser representado pela requerente Catarina Gomes da Silva (*brasileira*, *solteira*, *auxiliar de produção*, *RG 21.701.738-1-SSP/SP*, *CPF 053.625.648-97*,

residente e domiciliada nesta cidade na Rua Rodolfo Luporini, 428, Parque Industrial - CEP 13564-520), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/121.025.125-1 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 07). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete À Defensora Pública que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA